

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.436, DE 2008

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape e dá outras providências.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado PAULO ABI-ACKEL

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem como objetivo declarar o rio Ribeira de Iguape como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil. Adicionalmente, pretende proibir a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, venham a alterar de forma significativa as condições naturais do aludido curso de água em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico.

Em sua justificação, o Autor argumenta que é fundamental assegurar a preservação das condições ambientais e estéticas do rio Ribeira de Iguape para manutenção do patrimônio ambiental, cultural e histórico da região onde se situa.

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Minas e Energia - CME; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS; Educação e Cultura - CEC; e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, estando sujeita à apreciação conclusiva pela CME, CMADS e CEC e terminativa pela CCJC.

Em 8 de outubro de 2008, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o Projeto de Lei nº 3.436, de 2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Teixeira.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É digna de louvor a preocupação do Autor, nobre Deputado Ivan Valente, com a manutenção e proteção de áreas naturais na região onde se situa o rio Ribeira de Iguape.

Entretanto, não se pode desconhecer que a área em questão já teve seus atributos culturais, ambientais e históricos reconhecidos pelos instrumentos legais próprios. Com efeito, na região existem várias unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, tais como: áreas de relevante interesse ecológico, reservas de desenvolvimento sustentável e a Área de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar¹. Houve, ainda, o reconhecimento da área como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e a declaração de porções do Vale do Ribeira como Sítio do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco.

É preciso ter em conta, outrossim, que uma usina hidrelétrica, além de propiciar a geração de energia elétrica, pode auxiliar no controle de cheias, pleito antigo de várias municipalidades localizadas no Vale do Ribeira. Adicionalmente, uma represa pode favorecer o uso da água para abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, navegação e lazer.

¹ A APA Serra do Mar situa-se no sul do estado de São Paulo. Possui área de 489 mil km² e abrange parte da bacia hidrográfica do rio Ribeira de Iguape. Foi declarada Unidade de Conservação pelo Decreto Estadual nº 22.717, de 21 de setembro de 1984.

Há que se sublinhar também os efeitos nocivos da proibição de realização de obras na forma preconizada pelo projeto de lei em apreço para a economia da região. Nesta hipótese, prevê-se que haveria declínio da cultura da banana no médio e baixo Vale do Ribeira e prejuízo para o plantio de essências florestais e para a mineração de calcário.

Em síntese, houve expressivos avanços no tratamento da questão ambiental no Brasil nas últimas décadas, dispondo o País atualmente de marco legal que assegura a utilização racional dos recursos hídricos e a otimização dos benefícios econômicos e sociais derivados do aproveitamento múltiplo dos mencionados recursos.

Em face do exposto, no que diz respeito ao campo temático da Comissão de Minas e Energia, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.436, de 2008, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator